



CONSTRUÇÃO DE REDES DE FIBRA ÓPTICA PARA O PROGRAMA NAVEGAPARÁ METROPOLITANA DE BELÉM E MESORREGIÃO DO MARAJÓ, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ PRODEPA Ε G4S MONITORAMENTO Е SISTEMAS LTDA, MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGÍA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci — Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG n.º 2979294 SSP/PA, CPF n.º 166.769.802-82, residente à Av. Visconde de Souza Franco, n.º 1013, Apto. 1401-A, Bairro do Reduto, CEP 66.053-000, Belém — Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 32.798, em 01.01.2015, no final assinado.

CONTRATADA: G4S MONITORAMENTO E SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 46.699.211/0001-65, com sede na cidade de Araras, Estado do São Paulo, sito à Rua João Sierra, n° 245, bairro Distrito Industrial II, CEP: 13.602-054, representada legalmente pelo Sr. MARTIN GRUBBE HILDEBRANDT, Administrador, portador do RNE n° V90681-L e inscrito no CPF n.º 235.911.148-55, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal o processo n.º 2014/248202, o edital e os anexos do Pregão Eletrônico n.º 018/2014, e o **processo desta contratação n.º 2015/311772**, tudo em conformidade com as Leis Federais n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002, pela Lei Estadual nº 6.474/2002, pelos Decretos Estaduais n.º 876/2013, 2.069/2006, 967/2008 e 2.034/2009, pela Lei Complementar n.º 123/2006 e pelo Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 – Contratação de empresa especializada para execução de serviços necessários para construção de redes de fibra óptica para o Programa NAVEGAPARA – Região Metropolitana de Belém e Mesorregião do Marajó com fornecimento de materiais e acessórios, exceto quando explicitamente dispensado pela CONTRATANTE, conforme as específicações constantes do Anexo – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico n.º 018/2014, que é parte integrante e indivisível deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com o art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.



CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados, objeto deste instrumento o Valor Global de R\$ 716.478,36 (setecentos e dezesseis mil, trezentos e setenta e sete reais e trinta e seis).
- 4.1.1 O valor global supracitado é fixo e irreajustável, de acordo com o quadro abaixo:

LOSE S	- Regine Compredicts on Solite			
. Cem	Sprage	©60.	VELOT Unitatio	īgā
1	UPI (Unidade de Planta – Infraestrutura)	3.400	R\$ 0,76	R\$ 2.584,00
2	UPR (Unidade de Planta – Rede)	324.861	R\$ 0,76	R\$ 246.894,36
	Total do Lote 2			R\$ 249.478,36

Corres	= Lesserveille de Abreik			
lem	Sarongi.	3002	VAID: Unitero	াত্ৰা
1	UPI (Unidade de Planta – Infraestrutura)	18.000	R\$ 1,03	R\$ 19.364,00
2	UPR (Unidade de Planta – Rede)	434.500	R\$ 1,03	R\$ 447.535,00
	Total do Lote 5			R\$ 466.899,00

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária da CONTRATANTE vigente para o exercício, de acordo com a classificação abaixo:

EXERCICIO DE 2015 - R\$ 716.377,36

Valor: R\$ 175.076,75

0101 - Recurso do Tesouro;

04.126.1344.4249 – Implantação de Cidades Digitais; e 44.90.39 – Outros Serviços de Terceiros: Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 541.301,00 0101 – Recurso do Tesouro

04.126.1377.6622 - Infraestrutura de TIC; e

44.90.39 - Outros Serviços de Terceiros: Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado mensalmente na forma do item DO PAGAMENTO constante no Termo de Referência, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal no Protocolo Geral da CONTRATANTE, desde que a mesma esteja devidamente atestada pela área técnica.
- 6.1.1 O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário πa conta-corrente da CONTRATANTE através de Ordem Bancária Banco OBB ou de Ordem Bancária Pagamento OBP, de acordo com o art. 6°, inciso II, da IN SEFA n.º 18/08, de 21/05/08.
- 6.2 O Protocolo Geral da CONTRATANTE providenciará o envio da nota fiscal para a área técnica para atesto.
- 6.3 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.









- 6.4 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.
- 6.4.1 A **CONTRATANTE** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no **subitem anterior**, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.
- 6.5 A CONTRATADA, se ainda não for correntista do Banco do Estado do Pará S/A, deverá providenciar a abertura de conta-corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual n.º 877, de 31 de março de 2008.
- 6.6 A **CONTRATADA** deverá emitir 2 notas fiscais sendo uma para os materiais e outra para os serviços, devendo apresentá-las e registrá-las no Protocolo Geral da PRODEPA até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 – Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, qualquer uma das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme previsto no artigo 56, § 1º da Lei n.º 8.666/93:

Caução em dinheiro, mediante a apresentação do Recibo-Caução efetuado junto ao Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, na Agência e Conta informados pelo setor financeiro, tendo como beneficiária a EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, CNPJ n.º 05.059.613/0001-18:

- a) Fianca bancária.
- Seguro garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.
- 7.2 Caso a CONTRATADA não apresente a Garantía Contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa, nos termos do item 13.1, alínea "c", deste contrato.
- 7.2.1 Se a Garantia Contratual não for apresentada no prazo de até **30 (trinta) dias** após a assinatura do contrato, este poderá ser rescindindo unilateralmente pela **CONTRATANTE**, com base no inciso I do artigo 78 da Lei 8666/93.
- 7.3 A CONTRATANTE terá até 5 (cinco) dias para analisar a Garantia Contratual apresentada. Caso a mesma não seja aceita, a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias para submeter nova Garantia Contratual à CONTRATANTE.
- 7.3.1 Após a reapresentação da Garantia Contratual, a **CONTRATANTE** terá até **5 (cinco)** dias para nova análise. Se a garantia apresentada não for novamente aprovada, o contrato poderá rescindindo unilateralmente pela **CONTRATANTE**, com base no inciso I do artigo 78 da Lei 8666/93.
- 7.4 A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda a execução do contrato. Caso esta seja utilizada de forma a caucionar os interesses da CONTRATANTE previsto em contrato, a contratada deverá reapresentá-la em no máximo 72 (setenta e duas) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.
- 7.5 É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com a **CONTRATANTE**.





- 7.6 Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a Garantia Contratual prevista no "caput" desta Cláusula será executada em favor da **CONTRATANTE**.
- 7.7 A **CONTRATANTE** poderá deduzir da Garantia Contratual multas e penalidades previstas neste Contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.
- 7.8 Na hipótese de alteração do valor e/ou prazo contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de **15 (quinze) dias** após a assinatura do respectivo Termo Aditivo, garantia complementar e/ou a revalidação da garantia original, nos termos desta Cláusula, de modo que seja mantida a proporção de **3% (três por cento)** do valor do contrato, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;
- 7.9 Caso ocorra o vencimento da Garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;
- 7.10 No caso de execução da Garantia Contratual em decorrência do disposto nesta cláusula, a CONTRATADA se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias calendário, que serão contados a partir do aviso por escrito da CONTRATANTE, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.
- 7.11 A Garantia de que trata esta Cláusula será devolvida à CONTRATADA após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da CONTRATADA, desde que não haja multas ou débitos pendentes da CONTRATADA, hipótese em que se aplicará o disposto no item 7.7 desta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A CONTRATANTE exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício deste direito.
- 8.2 A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (gestor) da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal N.º. 8666/93 e alterações posteriores.
- 8.3 A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.4 O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA NONA: DOS SERVIÇOS E MATERIAS (FORMA E ENTREGA) E LOCAL DE ENTREGA

- 9.1 Os serviços e materiais contratados deverão estar de acordo com os requisitos das especificações técnicas contidos nos seguintes documentos em suas versões mais recentes:
 - Manual de Projeto de Rede de Fibra Óptica;
 - Manual de Especificação de Materiais para Rede de Fibra Óptica;
 - Manual de Construção de Rede de Fibra Óptica.
- 9.1.1 A CONTRATADA caberá fornecer todos os materiais necessários à prestação dos serviços, exceto quando explicitamente dispensados pela CONTRATANTE
- 9.1.2 Os materiais a serem utilizados na construção devem ser de qualidade e propriedades físicas de acordo com as práticas de engenharia e normas técnicas em vigor, ou seja, devem ser









aderentes as respectivas normas estabelecidas por Órgãos nacionais ou internacionais, acordados por ocasião da contratação do serviço.

- 9.2 Os serviços serão executados sob demanda da CONTRATANTE que, para cada empreitada poderá solicitar a elaboração do projeto de construção descrito no item 4 do Termo de Referência, incluso o *Site Survey* e respectiva planilha orçamentária dos serviços, cronograma de execução, e de quantitativos de materiais para a execução do objeto.
- 9.2.1 A CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA, por documento oficial, a concepção com indicação do local ou o conjunto de locais objeto dos serviços afetos ao projeto de instalação.
- 9.2.2 O prazo (P_1) para conclusão do projeto de construção e sua respectiva planilha de preços de serviços e quantitativos de materiais, obedecerá a expressão $P_1 = (5 + n + a/2)$ dias, onde:
 - "n" corresponde ao comprimento em quilômetros do trecho correspondente a manifestação de demanda;
 - "a" corresponde ao número de redes de acessos envolvidos;
 - quando o resultado de P₁ n\u00e3o for inteiro, haver\u00e1 arredondamento para o n\u00eamero inteiro imediatamente superior;
 - o valor máximo do prazo (P₁) é igual 75 (setenta e cinco) dias.
- 9.2.3 A aprovação do projeto de construção pela PRODEPA não assegura a execução dos serviços.
- 9.2.4 De posse do projeto de construção aprovado a PRODEPA encaminhará uma Ordem de Serviço que é o documento oficial à CONTRATADA, autorizando a execução dos serviços e iniciando a contagem do prazo de execução.
- 9.2.5 O prazo de início da execução dos serviços será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da emissão da ordem de serviço.
 - a) O prazo (P₂) de conclusão da execução dos serviços não deve ultrapassar ao somatório P₂ = 10 + d₁*2 + d₂*10 + a, contados após a data do início dos serviços mencionado anteriormente, onde;
 - a) "d₁" corresponde às distâncias em quilômetros relativas colocação de dutos;
 - b) "d₂" corresponde às distâncias em quilômetros relativas ao lançamento de cabo óptico;
 - c) "a" corresponde ao número de redes de acessos envolvidos;
 - d) quando o resultado de P₂ não for inteiro, haverá arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.
- 9.2.6 Em caso de atraso, a CONTRATADA deverá notificar a PRODEPA, justificando-se, comprovadamente, e propondo nova data para execução do evento, ficando a critério da PRODEPA sua aceitação.
- 9.2.7 O atraso injustificado ou, não acatado pela PRODEPA, implicará em multa contratual à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 9.2.8 Concluída a totalidade dos serviços de construção de acesso(s) ao(s) ponto(s) de interesse abordado(s) e após o recebimento formal e integral dos resultados dos testes de conformidade, do As-Built correspondente ao projeto de construção e do certificado de garantia emitidos pela CONTRATADA, a PRODEPA emitirá o Certificado de Aceitação Provisório (CAP), em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do comunicado da conclusão do serviço.
- 9.3 O serviço de construção de fibra óptica devem ser prestados nas mesorregiões e seus respectivos municípios participantes listados na tabela a seguir:









MESORREGIÕES E OS MUNICÍPIOS			
MESORREGIÃO MUNICÍPIO PRINCIPAL		MUNICÍPIOS PARTICIPANTES	
METROPOLITANA DE BELÉM	Belém	Ananindeua, Barcarena, Belém , Benevides, Marituba, Santa Bárbara do Pará, Bujaru, Inhangapi, Santa Izabel do Pará e Santo Antonio do Tauá	
Abaetetuba, Acará, Augusto Corrêa, Aurora do Pará, Baião, Bragança, Cachoeira do Piriá, Cametá, Capanema, Capitão Castanhal, Colares, Concórdia do Pará, Curuçá, Garrafão do Norte, I Açu, Igarapé-Miri, Ipixuna do Pará, Irituía, Limoeiro do Ajurú, Mãe Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, Mocajuba, Mojú, Esperança do Piriá, Nova Timboteua, Oeiras do Pará, Ourém, Pe Primavera, Quatipuru, Salinópolis, Santa Luzia do Pará, Santa M Pará, Santarém Novo, São Caetano de Odivelas, São Domingos do São Francisco do Pará, São João da Ponta, São João de Piraba		Esperança do Piriá, Nova Timboteua, Oeiras do Pará, Ourém, Peixe-Boi, Primavera, Quatipuru, Salinópolis, Santa Luzia do Pará, Santa Maria do Pará, Santarém Novo, São Caetano de Odivelas, São Domingos do Capim, São Francisco do Pará, São João da Ponta, São João de Pirabas, São Miguel do Guamá, Tailândia, Terra Alta, Tomé-Açu, Tracuateua, Vigia e	
Abel Figueiredo, Água Azul do Norte, Bannach, Bom Jesus do Brejo Grande do Araguaia, Breu Branco, Canaã dos Carajás, Co Araguaia, Cumaru do Norte, Curionópolis, Dom Eliseu, Eldorado Floresta do Araguaia, Goianésia do Pará, Itupiranga, Jacund Nova Ipixuna, Novo Repartimento, Ourilândia do Norte, Palestir Paragominas, Parauapebas, Pau D'Arco, Piçarra, Redenção, Rondón do Pará, Santa Maria das Barreiras, Santana do Araguaia, São Félix do Xingu, São Geraldo do Araguaia, São Geraldo do		Abel Figueiredo, Água Azul do Norte, Bannach, Bom Jesus do Tocantins, Brejo Grande do Araguaia, Breu Branco, Canaã dos Carajás, Conceição do Araguaia, Cumaru do Norte, Curionópolis, Dom Eliseu, Eldorado do Carajás, Floresta do Araguaia, Goianésia do Pará, Itupiranga, Jacundá, Marabá, Nova Ipixuna, Novo Repartimento, Ourilândia do Norte, Palestina do Pará, Paragominas, Parauapebas, Pau D'Arco, Piçarra, Redenção, Rio Maria, Rondón do Pará, Santa Maria das Barreiras, Santana do Araguaia, São Domingos do Araguaia, São Félix do Xingu, São Geraldo do Araguaia, São João do Araguaia, Sapucaia, Tucumã, Tucurui, Ulianópolis e Xinguara.	
SUDOESTE PARAENSE	Altamira	Altamira, Anapu, Aveíro, Brasil Novo, Itaituba, Jacareacanga, Medicilândía,	
BAIXO AMAZONAS Santarém Juruti, Mojui dos Campos, Monte Alegre, Novo Progresso,		Alenquer, Almeirim, Aveiro, Belterra, Curuá, Faro, Itaituba, Jacareacanga, Juruti, Mojuí dos Campos, Monte Alegre, Novo Progresso, Óbidos, Oriximiná, Santarém e Terra Santa.	
Afuá, Anajás, Bagre, Breves, Cachoeira do Arari, Chaves, Cur MARAJÓ Breves Gurupá, Melgaço, Muaná, Ponta de Pedras, Portel, Salvaterra, San		Afuá, Anajás, Bagre, Breves, Cachoeira do Arari, Chaves, Curralinho, Gurupá, Melgaço, Muaná, Ponta de Pedras, Portel, Salvaterra, Santa Cruz do Arari, São Sebastião da Boa Vista e Soure.	

9.4 – As demais determinações complementares constam de forma pormenorizada no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA DO SERVIÇO

- 10.1 O período mínimo aceitável de Garantia Integral do serviço será de 36 (trinta e seis) meses de operação satisfatória, contados a partir do Certificado de Aceitação Provisório (CAP), emitido quando do término do serviço. Após os 36 (trinta e seis meses) meses, sem que seja evidenciado qualquer problema, será emitido o Certificado de Aceitação Definitivo (CAD).
- 10.2 Adicionalmente, todos os componentes e procedimentos usados na instalação devem estar de acordo com as especificações dos fabricantes, de forma a não invalidar garantias adicionais dadas por eles.
- 10.3 Durante o período de garantia integral (36 meses após o CAP), a contratada deverá garantir serviços de manutenção contra defeitos de implantação e instalação do serviço. Dessa forma, deverá haver a normalização imediata de qualquer defeito, que não seja atribuível a uso inadequado, sem ônus para a CONTRATANTE. Neste sentido, a qualidade dos materiais procedimentos envolvidos na execução do serviço não poderão comprometer o prazo de garantia, bem como, o desempenho do sistema.







CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 São obrigações da CONTRATADA:
- 11.1.1 Fornecer os equipamentos e materiais contratados e prestar a garantia e assistência técnica nos prazos estabelecidos.
- 11.1.2 Entregar os equipamentos e materiais no almoxarifado da CONTRATANTE.
- 11.1.3 Manter durante a execução do contrato, todas as condições exigidas na licitação, conforme art. 55 e inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.
- 11.1.4 Atender as demais determinações constantes no item 6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA constante no Termo de Referência.

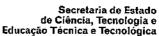
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1 São obrigações da CONTRATATANTE:
- 12.1.1 Efetuar o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto do presente contrato, nos prazos e condições estabelecidos.
- 12.1.2 Designar servidor para promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- 12.1.3 Designar equipe para efetuar testes de qualidade nos equipamentos e materiais fornecidos pela CONTRATADA, ocasião na qual deverão ser testados todos os equipamentos entregues, para análise da qualidade, com registro dos problemas porventura encontrados, para aceite ou devolução parcial ou total dos equipamentos e materiais.
- 12.1.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas.
- 12.1.5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

- 13.1 Pela inexecução parcial ou total do objeto do presente contrato, em que a **CONTRATANTE** não der causa, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades:
 - a) Advertência, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente.
 - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato, pela recusa injustificada do licitante vencedor em celebrar o contrato.
 - Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor global do contrato ou da nota de empenho por dia de atraso no início do serviço.
 - d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato em caso de inadimplemento de qualquer uma das cláusulas contratuais.
 - e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATATANTE por prazo não superior a 5 (cinco) anos, quando a CONTRATADA permanecer no descumprimento das obrigações contratuais.









- f) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o § 3° inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea d acima.
- 13.2 As sanções de que tratam as alíneas a, b, c, d, e e f desta cláusula, serão aplicadas pela **CONTRATANTE**, enquanto que Declaração de Inidoneidade deverá ser aplicada por Secretário de Estado, mediante parecer fundamentado;
- 13.3 O valor das multas aplicadas será creditado a favor da **CONTRATANTE**, mediante compensação e abatimento da prestação de garantia de que trata a **Cláusula Sétima** deste contrato até o limite dessa, sendo vedado à **CONTRATADA** qualquer posicionamento que inviabilize a compensação e abatimento, podendo ser o contrato rescindido por tal prática.
- 13.4 No caso das multas aplicadas, somadas ou não, ultrapassarem o valor da garantia apresentada neste contrato, deverá a **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, depositar novo valor, no mesmo importe do inicial, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, seja qual for a etapa de execução do contrato.
- 13.5 No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guía de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.
- 13.6 Consoante o disposto no art. 87, § 2o da Lei n.º 8.666/93, as sanções previstas no item 13.1 desta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.
- 13.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 13.8 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.
- 13.9 A **CONTRATADA** que não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 13.10 Deverá também ser observado de forma complementar o item **DAS PENALIDADES** constante no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

- 14.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos itens subsequentes desta cláusula, devendo a parte interessada notificar a outra por escrito.
- 14.1.1 Além da condição estabelecida no **item 14.1**, ocorrendo a rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA** sem que haja justificativa plausível e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de **30%** (**trinta por cento**) sobre o valor da última fatura a título de multa rescisória;
- 14.1.2 A notificação deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral CONTRATANTE.
- 14.2 Por iniciativa da CONTRATANTE, nas seguintes situações:









- 14.2.1 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 14.2.2 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 14.3 Por iniciativa da CONTRATADA:
- 14.3.1 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 14.3.2 A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- 14.4 Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:
- 14.4.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 14.4.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATATANTE** a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços nos seus prazos estipulados;
- 14.4.3 O desatendimento das determinações regulares do preposto da CONTRATANTE, designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e/ou a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
- 14.4.4 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67, da Lei 8.666/93;
- 14.4.5 A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 14.4.6 A dissolução da sociedade;
- 14.4.7 A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação:
- 14.4.8 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- 14.4.9 No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à CONTRATANTE o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil;
- 14.4.10 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme artigo 77 da Lei 8.666/93, reconhecendo, a CONTRATADA, desde já os direitos da CONTRATANTE na eventualidade da rescisão, com destaque para as consequências inseridas no art. 80 da Lei n° 8.666/93 e sem prejuízos das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1 – Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Pregão Eletrônico





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela PRODEPA no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 - As partes contratantes elegem o foro da cidade de Belém - Pará, para solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente contrato na data abaixo indicada, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Belém - Pará, 12 de agosto de 2015

CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES

Presidente da PRODEPA

MARTIN GRUBBE THLDEBRANDT

Representante Legal - G4S

Nome

CPF/MF

TESTEMUNH/

Pedro Wilson Andare 342.091.746-53

Nome









CONTRATO Nº 037/2015

ANEXO I

<u>TERMO DE REFERÊNCIA</u> REGISTRO DE PREÇO PARA CONSTRUÇÃO DE REDES DE FIBRA ÓPTICA

OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de serviços necessários para construção de redes de fibra óptica para o Programa NAVEGAPARÁ, com fornecimento de materiais e acessórios, exceto quando explicitamente dispensado pela CONTRATANTE, mediante Sistema de Registro de Preço.

JUSTIFICATIVA

- Os projetos de Redes Metropolitanas e os Projetos Infovias vem possibilitar a
 disponibilização do acesso à Internet e da rede corporativa do Estado aos Órgãos
 públicos municipais e estaduais, ambos utilizando infraestrutura de telecomunicações em
 fibra óptica, capaz de prover diversos serviços à sociedade. Ambos são projetos
 integrantes do Programa "Inclusão Digital para o Desenvolvimento NAVEGAPARÁ",
 definido no Plano Plurianual (2012-2015) do Governo do Estado do Pará.
- O Programa NAVEGAPARA tem o objetivo de ampliar a infraestrutura de TIC do Estado, propiciando melhorias na acessibilidade digital aos cidadãos, entidades públicas e privadas (www.navegapara.pa.gov.br).
- Esses projetos estão de acordo com o Objetivo Estratégico "Ampliar a Inclusão Digital no Estado" existente no Planejamento Estratégico da organização.
- Dessa forma, para ampliar a abrangência da área de atuação do Programa NAVEGAPARÁ se faz necessária a contratação de empresa(s) especializada(s) em construção de redes de fibra óptica.
- O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei no 10.520/2002 e o Decreto nº 5.450/2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade Pregão.
- As contratações em questão serão realizadas mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), tendo em vista que o referido sistema permite contratar os serviços a partir das necessidades percebidas pela PRODEPA durante a vigência da ata de registro de preço, e significa economia de tempo e esforços da empresa na execução desses serviços, quando necessário.
- A proposta em tela contempla a possibilidade de construção mediante ata de registro de preço, tendo em vista que o referido sistema permite contratar os serviços a partir das necessidades percebidas pela PRODEPA durante a vigência da ata, e significa economia de tempo e esforços da empresa na execução desses serviços, quando necessário.
- A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os LICITANTES, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e promover o desenvolvimento estadual, garantindo a boa qualidade dos equipamentos e softwares de







empresas comprometidas com o desenvolvimento do Programa NAVEGAPARÁ e a custos mais reduzidos, contribuindo para o fortalecimento dos vários segmentos da economia paraense e para a diminuição dos gastos governamentais.

 A execução dos serviços e fornecimentos de materiais/equipamentos ocorrerão sob demanda, segundo a necessidade de construção/expansão de cada rede ou conjunto de redes de acesso, limitada aos quantitativos estimados neste Termo de Referencia.

CLASSIFICAÇÃO DA AÇÃO

23 - Comércio e Serviços
126 - Tecnologia da Informação

1344 - Inclusão Digital para o Desenvolvimento do Estado do Pará

4249 - Implementação de Cidade Digital

33.90.39 - Serviços Terceirizados – Pessoa Jurídica

0261 - Recurso Próprio 0101 - Recursos do Tesouro

DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

- Os serviços e materiais contratados deverão estar de acordo com os requisitos das especificações técnicas contidos nos seguintes documentos em suas versões mais recentes:
 - Manual de Projeto de Rede de Fibra Óptica;
 - Manual de Especificação de Materiais para Rede de Fibra Óptica;
 - Manual de Construção de Rede de Fibra Óptica.
- 4.2 Estes manuais estão disponíveis http://www.prodepa.pa.gov.br ou podem ser solicitados pelo e-mail cpl@prodepa.pa.qov.br
 - A CONTRATADA poderá ou não ser responsável por elaborar os projetos de instalação dos enlaces ópticos;
 - 1. Denomina-se "projeto de construção" a representação de todo o trajeto da infraestrutura de rede em fibra óptica para acesso aos locais de interesse da CONTRATANTE, contendo a especificação e o dimensionamento global de materiais, serviços, certificação da rede e prazo de conclusão necessário ao pleno atendimento de determinada demanda de seus clientes. Deverá contemplar o site survey, conter memorial descritivo com o completo detalhamento técnico construtivo, acompanhado das respectivas plantas baixas com todo o trajeto dos cabos ópticos, caixas de passagens e/ou emendas, detalhes construtivos, abrigos, esquemas de distribuição, pontos de medição/sinalização e demais itens necessários ao perfeito conhecimento da rede. Caso necessário, ao final da construção da rede será apresentado pela CONTRATADA o "As built".
 - O projeto de construção deverá ser apresentado em 4 (quatro) vias impressas, utilizando-se os formatos A1, A2, A3 ou A4, com desenhos em escala adequada, conforme a melhor visualização. Deverá ser encadernado ou acomodado em pasta padronizada contendo identificação e respectivas cópias digitalizadas, no formato DWG.
 - Documento comprobatório, declaração e atestado de capacidade técnica de que o licitante possui infra-estrutura técnica e operacional mínima, própria ou terceirizada, no Pará; considerando-se como tal a existência de equipe técnica especializada, instalações físicas e equipamentos apropriados para o perfeito atendimento e manutenção dos serviços ofertados.







- 1. A CONTRATADA deverá apresentar declaração formal que possui todo aparelhamento necessário a execução dos serviços, apresentando juntamente as notas fiscais dos equipamentos:
 - Da máquina de fusão óptica, com alinhamento pelo núcleo da fibra;
 - Do certificador óptico, OTDR, equipado com kit para testes de fibras monomodo;
- 2. Deverão ser apresentados, anualmente, pela CONTRATADA atestados de aferimento (máquina de fusão e OTDR) dentro do prazo de validade, emitido pelo fabricante ou por uma empresa autorizada, e será obrigatória, também, a apresentação do manual técnico dos equipamentos, evidenciando a compatibilidade dos equipamentos com as especificações solicitadas.
- 3. Os serviços devem ter o acompanhamento do responsável técnico, com formação na área da engenharia de telecomunicações, engenharia elétrica ou engenharia eletrônico, devidamente registrado no CREA.
 - O engenheiro da CONTRATADA que assinará as ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e os relatórios de serviços será o responsável técnico pela supervisão dos serviços junto a CONTRATANTE sendo para todos os efeitos legais relativos à parte técnica nomeado como Preposto Técnico da CONTRATADA.

4. DOS MATERIAIS

- À CONTRATADA caberá fornecer todos os materiais necessários à prestação dos serviços, exceto quando explicitamente dispensados pela CONTRATANTE.
- Os materiais a serem utilizados na construção devem ser de qualidade e propriedades físicas de acordo com as práticas de engenharia e normas técnicas em vigor, ou seja, devem ser aderentes as respectivas normas estabelecidas por Órgãos nacionais ou internacionais, acordados por ocasião da contratação do servico.

FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados sob demanda da CONTRATANTE que, para cada empreitada poderá solicitar a elaboração do projeto de construção descrito no item 4, incluso o Site Survey e respectiva planilha orçamentária dos serviços, cronograma de execução, e de quantitativos de materiais para a execução do objeto.

A CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA, por documento oficial, a concepção com indicação do local ou o conjunto de locais objeto dos serviços afetos ao projeto de instalação.

O prazo (P1) para conclusão do projeto de construção e sua respectiva planilha de preços de serviços e quantitativos de materiais, obedecerá a expressão P₁ = (5 + n + a/2) dias, onde:

- "n" corresponde ao comprimento em quilômetros do trecho correspondente a manifestação de demanda;
- "a" corresponde ao número de redes de acessos envolvidos;
- quando o resultado de P1 não for inteiro, haverá arredondamento para o número inteiro imediatamente superior:
- o valor máximo do prazo (P1) é igual 75 (setenta e cinco) dias.

A aprovação do projeto de construção pela PRODEPA não assegura a execução dos serviços.









De posse do projeto de construção aprovado a PRODEPA encaminhará uma Ordem de Serviço que é o documento oficial à CONTRATADA, autorizando a execução dos serviços e iniciando a contagem do prazo de execução.

O prazo de início da execução dos serviços será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da emissão da ordem de serviço.

- b) O prazo (P₂) de conclusão da execução dos serviços não deve ultrapassar ao somatório P₂ = 10 + d₁*2 + d₂*10 + a, contados após a data do início dos serviços mencionado anteriormente, onde:
 - a) "d₁" corresponde às distâncias em quilômetros relativas colocação de dutos;
 - b) "d₂" corresponde às distâncias em quilômetros relativas ao lançamento de cabo óptico;
 - c) "a" corresponde ao número de redes de acessos envolvidos;
 - d) quando o resultado de P₂ não for inteiro, haverá arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Em caso de atraso, a CONTRATADA deverá notificar a PRODEPA, justificando-se, comprovadamente, e propondo nova data para execução do evento, ficando a critério da PRODEPA sua aceitação.

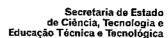
O atraso injustificado ou, não acatado pela PRODEPA, implicará em multa contratual à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Concluída a totalidade dos serviços de construção de acesso(s) ao(s) ponto(s) de interesse abordado(s) e após o recebimento formal e integral dos resultados dos testes de conformidade, do *As-Built* correspondente ao projeto de construção e do certificado de garantia emitidos pela CONTRATADA, a PRODEPA emitirá o Certificado de Aceitação Provisório (CAP), em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do comunicado da conclusão do serviço.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar os serviços objeto do contrato, com mão-de-obra especializada, com supervisão de responsável técnico definido na seção 4, bem como fornecer os materiais (exceto quando explicitamente dispensados) devidamente certificados e de boa qualidade, assim como os equipamentos necessários ao bom andamento e execução dos serviços ora propostos.
- Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados e materiais entreques.
- Utilizar somente pessoal protegido nos termos de segurança, conforme a legislação vigente do Ministério do Trabalho e observar e fazer com que seus empregados sob sua responsabilidade respeitem as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho.
- Manter todos os seus empregados devidamente registrados, conforme estabelece a legislação em vigor, obrigando-se, ainda a manter em dia todas as obrigações legais pertinentes às atividades desenvolvidas por seus empregados.
- Providenciar crachás para utilização de seus empregados nos locais de serviços.
- Nomear um profissional de nível superior, como responsável técnico e representante da CONTRATADA para ser o interlocutor junto à CONTRATANTE sobre os serviços e demais assuntos pertinentes ao presente contrato.
- Fornecer, antes do início das atividades estabelecidas no presente contrato, relação nominal de todos os empregados que terão acesso aos locais de serviço, responsabilizando-se pela inclusão ou exclusão de empregados a qualquer tempo.









- Manter no Centro de Atendimento Técnico da CONTRATADA, concentração de pessoal técnico qualificado a prestar serviços on site, objeto deste contrato.
- Os funcionários da CONTRATADA que terão acesso aos nossos clientes, deverão estar uniformizados, utilizando camisa com logotipo legível da CONTRATADA e utilizar crachá de identificação.
- A CONTRATADA deverá disponibilizar durante a vigência do contrato um supervisor com as funções de coordenação e supervisão dos serviços por ela prestados, sendo a interface do contrato junto à CONTRATANTE para o bom andamento e cumprimento integral do objeto contratual, conforme definido na seção 4 deste termo de referência.
- A CONTRATADA deverá durante todo o período de vigência contratual, dispor de equipe técnica capacitada para execução do objeto contratual.
- A CONTRATADA obriga-se a substituir, imediatamente, os profissionais designados para realização do objeto da CONTRATADA, sempre que a CONTRATADA observar deficiências na qualidade dos serviços e/ou capacitação técnica.
- Qualquer interferência que possa existir durante o processo de atendimento, deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE. Caso, isso não ocorra e passados o prazo para início do atendimento a CONTRATADA ficará passível de aplicação de penalidades.
- Fornecer a cada 12 (doze) meses, tabela de preços praticados no mercado, dos Materiais e Serviços elencados nas Planilhas, constantes no Anexo II do Edital, a fim de subsidiar a avaliação de cada serviço. Caso seja constatado preço abusivo de algum item, a remuneração se dará com base no preço médio apurado com pelo menos 3 (três) fornecedores diferentes, conforme levantamento a ser realizado pela área de compras da PRODEPA.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Realizar o pagamento conforme disposto em Contrato.
- Prestar informações referentes ao contrato, por meio de pessoa especialmente credenciada, sempre que solicitada pela CONTRATADA.
- Executar testes de aceitação a seu, exclusivo, critério
- Informar à CONTRATADA, por escrito, das razões que motivaram eventual rejeição dos serviços.
- Providenciar, em tempo hábil, a liberação das dependências do local de prestação dos serviços.
- Permitir o acesso de pessoal autorizado pela empresa CONTRATADA para a realização dos serviços.

LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O serviço de construção de fibra óptica devem ser prestados nas mesorregiões e seus respectivos municípios participantes listados na tabela a seguir:

MESORREGIÕES E OS MUNICÍPIOS			
MESORREGIÃO MUNICÍPIO MUNICÍPIOS PARTICIPANTES			
METROPOLITANA DE BELÉM	Time I Rolom I do Boró Bujosu Inhonogoni Conta India I da Daut a Causa Aus		









NORDESTE PARAENSE	Castanhal	Abaetetuba, Acará, Augusto Corrêa, Aurora do Pará, Baião, Bonito, Bragança, Cachoeira do Piriá, Cametá, Capanema, Capitão Poço, Castanhal, Colares, Concórdia do Pará, Curuçá, Garrafão do Norte, Igarapé-Açu, Igarapé-Miri, Ipixuna do Pará, Irituia, Limoeiro do Ajurú, Mãe do Rio, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, Mocajuba, Mojú, Nova Esperança do Piriá, Nova Timboteua, Oeiras do Pará, Ourém, Peixe-Boi, Primavera, Quatipuru, Salinópolis, Santa Luzia do Pará, Santa Maria do Pará, Santarém Novo, São Caetano de Odivelas, São Domingos do Capim, São Francisco do Pará, São João da Ponta, São João de Pirabas, São Miguel do Guamá, Tailândia, Terra Alta, Tomé-Açu, Tracuateua, Vigia e Viseu.
SUDESTE PARAENSE	Abel Figueiredo, Água Azul do Norte, Bannach, Bom Jesus Tocantins, Brejo Grande do Araguaia, Breu Branco, Canaã Carajás, Conceição do Araguaia, Cumaru do Norte, Curionópo Dom Eliseu, Eldorado do Carajás, Floresta do Araguaia, Goiane do Pará, Itupiranga, Jacundá, Marabá, Nova Ipixuna, N Bepartimento Qurilândia do Norte, Palestina do Pará, Paragomir	
SUDOESTE PARAENSE	Altamira	Altamira, Anapu, Aveiro, Brasil Novo, Itaituba, Jacareacanga, Medicilândia, Novo Progresso, Pacajá, Rurópolis, Senador José Porfírio, Trairão, Uruará e Vitória do Xingu.
BAIXO AMAZONAS Santarém Jacareacanga, Juruti, Mojui dos Campos, Monte		Alenquer, Almeirim, Aveiro, Belterra, Curuá, Faro, Itaituba, Jacareacanga, Juruti, Mojuí dos Campos, Monte Alegre, Novo Progresso, Óbidos, Oriximiná, Santarém e Terra Santa.
MARAJÓ	Breves	Afuá, Anajás, Bagre, Breves, Cachoeira do Arari, Chaves, Curralinho, Gurupá, Melgaço, Muaná, Ponta de Pedras, Portel, Salvaterra, Santa Cruz do Arari, São Sebastião da Boa Vista e Soure.

Tabela I - Mesorregiões e municípios

A coluna "MUNICÍPIO PRINCIPAL" apresenta os municípios onde serão prestados a grande maioria dos serviços, pois já possuem uma Rede Metro ou têm previsão de implantação de uma. Os demais municípios podem ter uma eventual necessidade.

A Rede Metropolitana de Belém é constituída atualmente de aproximadamente 200 Km de cabos de fibras ópticas (FO), auto sustentados, de capacidades de 48, 36, 12 e 6 fibras monomodo (padrão CFOA-SM-AS-G-80), caixas de emenda, distribuidores ópticos e demais acessórios, e que interligam órgãos da administração pública do Estado do Pará. Devido a crescente necessidade de tráfego dos órgãos estaduais, frequentemente existe demanda de implantação cabos ópticos para interconexão de órgãos da Rede Metropolitana de Belém.

No Anexo III são apresentadas as necessidades previstas para expansão da Rede Metropolitana de Belém.

As cidades de Marabá, Altamira e Santarém possuem aproximações de fibra óptica (FO), auto sustentados, de capacidades de 24 fibras monomodo (padrão CFOA-SM-AS80-24F-NR), caixas de emenda, distribuidores ópticos e demais acessórios, e que interligam subestações da Eletronorte às edículas do Governo do Estado do Pará. Em Castanhal deve ser lançado uma aproximação óptica de aproximadamente 30 km, ligando a Estação Eletronorte São Francisco ao NAD da PRODEPA em Castanhal.

No são apresentadas as necessidades previstas para a implantação das Red Metropolitanas dos Interiores (Castanhal, Marabá, Altamira e Santarém).

RESPONSABILIDADE TÉCNICA





Caberá a PRODEPA, através da GERÊNCIA DE PROJETOS LÓGICOS DE REDES -GLR, a fiscalização e certificação do serviço; bem como fornecer todas as informações necessárias para fiel cumprimento do objeto desta contratação.

DAS PENALIDADES

- A CONTRATADA deverá executar o serviço no prazo estabelecido na seção 5 deste termo. Caso a CONTRATADA não consiga cumprir o prazo determinado pela CONTRATANTE, incidirão multas compensatórias após decorrido o tempo definido. Ficando a critério da CONTRATANTE o desconto sobre a fatura mensal.
 - 1. Tabela de Aplicação de Penalidades por descumprimento de Prazo

Item	Critérios	Penalidade/dia**
Penalidade para o não cumprimento	A cada dia de atraso, após decorrido o tempo máximo de reparo, nos 12 (doze) primeiros días, sobre o valor do contrato*	0,25 %
do Prazo	A cada dia de atraso contado após os 12 (doze) primeiros dias, sobre o valor mensal do contrato*	1 %

^{*} Caso seja serviço de projeto, será sobre o valor do projeto

Tabela 2 - Aplicação de Penalidades após o Prazo

A aplicação de eventual penalidade acima prevista não afasta a incidência da aplicação da Lei n. 8.666.93 que poderá ser utilizada sempre que houver a previsão legal.

DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

- Define-se como UPI (Unidade de Planta Infraestrutura) todo material e serviço de infraestrutura.
- Define-se como UPR (Unidade de Planta Rede) todo material e servicos de rede em fibra óptica.
- Os serviços e materiais serão cotados tendo como referência as Unidade de Planta, seja ela de Infraestrutura e/ou Rede. As unidades estão especificadas no de unidades UPI e UPR deverão ser especificadas em unidades de centavos, não serão aceitos valores com frações de centavos.
- A CONTRATANTE deverá emitir a ordem de compra ou instrumento equivalente considerando o quantitativo de material e os respectivos serviços de construção em quantidade de Unidades de Planta, calculados a partir do valor final de licitação.
- A licitante não poderá, em hipótese alguma, propor posteriores modificações nos preços e condições constantes de sua Proposta, condições de realização dos mesmos e, ou quaisquer outras relativas ao objeto deste Edital.
- A empresa CONTRATADA deverá levar em consideração na confecção de seu preço de UPI e UPR a inclusão do fornecimento dos serviços e materiais descritos | esta Edital.
- Os lotes estão separados por Mesorregião. A LICITANTE deverá apresentar os preços unitários UPI, UPR e total por lote.



SSESSORIA HURIDICA DA PRODEP/

^{**} Limitado a 25% do valor do contrato





	EOTE≰l∉ Mesorregião Metropolitana de Be	lém
	Descrição	QTD de Pontos
1	UPI (Unidade de Planta - Infraestrutura)	2.017.000
2	UPR (Unidade de Planta - Rede)	2.824.000

Tabela 3 - Quantitativos Belém

	LOTE 2 Mesorregião Nordeste	
ltem	Descrição	QTD de Pontos
3	UPI (Unidade de Planta - Infraestrutura)	1.176.000
4	UPR (Uлidade de Planta - Rede)	1.819.000

Tabela 4 - Quantitativos Nordeste

	LOTE 3 Mesorregião Sudeste	
Item	Descrição	QTD de Pontos
5	UPI (Unidade de Planta - Infraestrutura)	1.234.000
6	UPR (Unidade de Planta - Rede)	2.042.000

Tabela 5 - Quantitativos Sudeste

The state factor	LOTE 4 - Mesorregião Sudoeste	All
Item	Descrição	QTD de Pontos
	3	
7	UPI (Unidade de Planta - Infraestrutura)	1 107 000
,	OFI (Officace de Flanta - Infraestrutura)	1.107.000
<u> </u>	1100 44 14 4 4 5 4 5 4 5 4 5 4 5 4 5 4 5 4 5	4 000 000
ı 8	UPR (Unidade de Planta - Rede)	l 1.862.000 l
		1.000

Tabela 6 - Quantitativos Sudoeste

LOTE:54 Mesorregião Baixo Amazonas				
item	Descrição	QTD de Pontos		
9	UPI (Unidade de Planta - Infraestrutura)	879.000		
10	UPR (Unidade de Planta - Rede)	1.648.000		

Tabela 7 – Quantitativos Baixo Amazonas

	LOTE 6 Mesorregião Marajó	
Item	Descrição e de la companya de la com	QTD de Pontos
11	UPI (Unidade de Planta - Infraestrutura)	879.000
12	UPR (Unidade de Planta - Rede)	1.648.000

Tabela 8 - Quantitativos Marajó

Para cada Lote, a LICITANTE que tiver o menor Valor Total será a ganhadora do Lote.

DO TRANSPORTE, MANUSEIO E ARMAZENAGEM

 O transporte dos materiais quando fornecidos pela PRODEPA, desde a sua origem (na PRODEPA) até o local informado será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidos no Contrato, com previsão de seguro em caso de eventual sinistro.

Todas as providências necessárias e despesas decorrentes da carga, manuseio proteção e descarga dos equipamentos no local de destino final, bem como o agenciamento de firmas transportadoras e a contratação dos habituais seguros de transporte, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

ASSESSORIA JURIDICA DA PRODEPA





- Também serão de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos provocados a terceiros pelos veículos ou pelas peças, equipamentos e materiais que por estes estejam sendo transportadas, respondendo a mesma por todas as implicações legais.
- Deverão ser comunicados à PRODEPA, imediatamente, os acidentes ou dificuldades eventualmente ocorridos no transporte, que resultem em atrasos na execução do serviço.
- A CONTRATADA, em caso de dano causado à contratante, indenizará o valor do equipamento pela Nota Fiscal apresentada.

ACOMPANHAMENTO E MEDIÇÃO DO SERVIÇO

- As medições e os apontamentos dos serviços serão feitos por técnicos da PRODEPA.
- A medição será feita conforme o serviço for sendo executado, de acordo as quantidades e valores especificados na Planilha de Preços (Anexo II), nas Unidades de Planta - Infraestrutura (UPI) e de Rede (UPR).
- A medição será efetuada mensalmente, com fechamento no primeiro dia útil do mês subsequente ao da realização do serviço.
- As medições não poderão ser feitas com prazo superior a 30 (trinta) dias, à exceção da primeira medição, devido a data de início do serviço, que poderá ocorrer no meio ou no final do mês.
- Somente serão considerados na medição os serviços efetivamente executados durante o período de apuração da mesma.
- Dos valores obtidos em cada medição, será efetuado um desconto de 30% (trinta por cento), devendo ser faturado pela contratada apenas os 70% (setenta por cento) restantes.
 - Os valores descontados devem ser lançados na Planilha de Medição, conforme modelo constante da planilha abaixo, para apuração e pagamento após a conclusão e aceitação final do serviço contratado e apresentação do As Built, quando a contratada deverá emitir nota fiscal específica.

Planilha de Medição:

Medições				VF - Valor	Saldo a Pagar
Ordem	Serviços Executados	VA - Valor Apurado (em R\$)	Desconto de 30% s/ VA (em R\$)	para Faturament o (em R\$)	na Conclusão do Serviço – As Built (em R\$)
1	UPI				
	UPR				
2	UPI			<u> </u>	
	UPR				
3	UPI				
	UPR				
n	UPI				
	UPR				

DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme as medições aferidas pela PRODEPA (Seção 13 deste termo de referência), sendo que o último pagamento

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA

Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-PA, CEP: 66.820-000

Fone: (091) 3344-5209 / 3344-5230 - Fax; (091) 3344-5211

e-mail: gcontratos@prodepa.pa.gov.br







somente será efetuado após conclusão e aceitação final do serviço contratado e apresentação do As Built.

- Deverá ser faturado somente 70% (setenta por cento) do valor obtido na medição, em função da regra estipulada na subseção 13.6.
- Os pagamentos têm natureza estimada, devendo ser efetuados mensalmente, conforme volume de serviços realizados em medição, previsto na proposta. O último pagamento será efetuado após a conclusão do serviço e apresentação do As Built. As notas fiscais de materiais e serviços, emítidas pela CONTRATADA, deverão vir acompanhadas de relatório detalhado da execução do serviço, além das tabelas descrevendo os materiais utilizados em cada serviço.
- Reembolsar à PRODEPA todos os custos ou despesas previstos neste Contrato, provenientes do fornecimento de materiais, equipamentos ou de serviços prestados pela PRODEPA, cuja responsabilidade sejam da CONTRATADA, mediante a dedução nos pagamentos a serem efetuados, ou por qualquer outro meio que venha a ser acordado entre as partes;
- A contratada deverá emitir 2 notas fiscais sendo uma para os materiais e outra para os serviços, devendo apresentá-las e registrá-las no Protocolo Geral da PRODEPA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

REUNIÕES

 A CONTRATADA junto com a CONTRATANTE deverá promover reuniões periódicas, na sede da PRODEPA em Belém, de acordo com as demandas em andamento no intuito de avaliar e zelar pela qualidade de atendimento e serviços.

DA GARANTIA

- O período mínimo aceitável de Garantia Integral do serviço será de 36 (trinta e seis)
 meses de operação satisfatória, contados a partir do Certificado de Aceitação Provisório
 (CAP), emitido quando do término do serviço. Após os 36 (trinta e seis meses) meses,
 sem que seja evidenciado qualquer problema, será emitido o Certificado de Aceitação
 Definitivo (CAD).
- Adicionalmente, todos os componentes e procedimentos usados na instalação devem estar de acordo com as especificações dos fabricantes, de forma a não invalidar garantias adicionais dadas por eles.
- Durante o período de garantia integral (36 meses após o CAP), a contratada deverá garantir serviços de manutenção contra defeitos de implantação e instalação do serviço. Dessa forma, deverá haver a normalização imediata de qualquer defeito, que não seja atribuível a uso inadequado, sem ônus para a CONTRATANTE. Neste sentido, a qualidade dos materiais e procedimentos envolvidos na execução do serviço não poderão comprometer o prazo de garantia, bem como, o desempenho do sistema.

RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Bráulio de Castro Alves - Gerente

Belém, 25 de Maio de 2014.

Bráulio Alves Gerente de Projetos Lógicos de Rede DPE/PRODEPA

